



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02030000639/18	01/07/2020 16:28:36	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339376-6 / VILLAGE DOS CRISTAIS EMPREENDIMENTOS IMOBI	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: FELIXLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.237-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339376-6 / VILLAGE DOS CRISTAIS EMPREENDIMENTOS IMOBI	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: FELIXLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.237-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Imovel Urbano	4.2 Área Total (ha): 20,0000		
4.3 Município/Distrito: CURVELO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45744	Livro: 2	Folha:	Comarca: CURVELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 556.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.921.050	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	20,0000
Total	20,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,0000
Total	20,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,0500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				20,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				20,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	556.800	7.920.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				18,0500
Total				18,0500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha	304,57	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeira de Pequiizeiro	28,52	M3	
SUCUPIRA	Madeira de Sucupira	3,61	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 10/09/2018.

Data de solicitação de informações complementares: 01-27/09/19 e 02-27/11/19

Data do recebimento de informações complementares: 01-20/11/19 e 02-02/12/19.

Data da vistoria: 17/09/19 e 03/02/20.

Data de emissão do parecer técnico: 06/04/20.

Em 10/09/2018 o empreendimento Village dos Cristais Empreendimento Imobiliários SPE LTDA. solicitou licença para a atividade de “Silvicultura de Eucalipto” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “G-01-03-1”, sendo o Potencial Poluidor médio e Porte médio (área total de 20,00 ha).

Em 23/05/2019 (folha 118), através do Ofício protocolado sob o nº 02030000333/19 o empreendedor apresenta documentação referente ao imóvel de intervenção, cujo registro inicial nº 40.592 (imóvel rural) foi alterado para o nº 45.744 (imóvel urbano), tendo sido alterada também a finalidade do uso para a área requerida, ou seja, o uso proposto da área requerida passou a ser Parcelamento do Solo – Loteamento, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “E-04-01-4”, sendo o Potencial Poluidor MÉDIO e Porte MÉDIO (área total de 20,00 ha).

Na data de 02/07/19 foi apresentado pelo empreendedor Ofício nº 04/2019 GER.AMB/SEC.ADM do Município de Curvelo informando que o empreendedor que “quando da execução de atividades dentro do município de Curvelo que requeiram suprimir vegetação, este deverá obter junto ao órgão estadual competente a autorização para tal”.

Dessa forma o processo foi reorientado conforme autos para a atividade de Parcelamento do Solo conforme folhas 135 a 145 do processo.

2. Objetivo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 20 hectares através do Parcelamento do solo para loteamento.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel urbano matriculado sob o nº 45.744 com área de 20 hectares, no município e comarca de Curvelo (0,50 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Curvelo possui 42,95% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-CE96D90DA1ED4317928D361058060572 [número do recibo do CAR]

- Área total: 20 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,95 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: Não consta.

- Área de uso antrópico consolidado: 1,95 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 1,95 ha.

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 15.106 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva Legal formado por 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida:

A propriedade está inserida dentro do Bioma do Cerrado conforme análise do mapa de Biomas do IBGE e plataforma IDE-Sisema, composta por formação florestal típica do Cerrado e tipologia caracterizada stricto sensu. Por se localizar às margens de rodovia estadual a área encontra-se bastante antropizada em sua porção mais ao norte, sendo que a porção mais ao sul encontra-se menos antropizada e nesta porção está localizada a área de Reserva Legal. Pela vistoria verificou-se que o imóvel possui caminhos de trânsito de pessoas já bastante consolidados que são de uso bastante antigos. Dessa forma conclui-se que a área é composta por Cerrado em regeneração em sua maior parte.

A estimativa volumétrica foi realizada através de Inventário Florestal amostral estratificado (02 estratos) com o lançamento de 08 parcelas retangulares de 500 m² cada. A amostragem inicial foi ajustada para uma área de 18,05 hectares e os valores de volume apresentados no relatório se referem a esse total.

Para a área foi estimado um volume de 18,2027 m³/ha, totalizando 336,70 m³ para toda a população. Destes, 32,13m³ referem-se ao volume de espécies protegidas/nobres e 304,57 m³ referem-se ao volume de espécies comuns. O Requerimento para Intervenção Ambiental em seu item 6.1 indica que o produto da intervenção será utilizado para Comercialização “In Natura”.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida a área encontra-se predominantemente em área de cambissolo, topografia plana, vegetação classificada como cerrado stricto sensu e campo cerrado. O Relatório de Inventário Florestal apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA/MG nº 95.568/D (ART nº

1420180000004716354) indica que no local ocorrem 27 espécies arbóreas (01 espécie não identificada) e estruturalmente a dominância é de indivíduos variando de 3,13 a 4,62 metros de altura.

As espécies de maior Valor de Importância (VI%) foram Qualea grandiflora (Pau terra), Qualea parviflora (Pau terrinha) e

Terminalia argentea (Capitão), totalizando mais de 50% do VI.

Dos 268 indivíduos localizados nas parcelas, 99 foram Qualea grandiflora, 34 foram Qualea parviflora e 39 foram Terminalia argentea.

Ainda conforme Relatório de Inventário Florestal apresentado foi quantificado um total de 228 indivíduos de Caryocar brasiliense existentes na área de intervenção.

O rendimento lenhoso estimado no Inventário Florestal realizado, já ajustado para a área de 18,05 hectares, é apresentado resumidamente da seguinte forma:

Volume de madeira de espécies protegidas e de uso nobre:

	Volume (m³)	Vol./há	Vol. Total*		
Espécies protegidas/nobres					
		Caryocar brasiliense	0,63	1,58	28,519
	Bowdichia virgilioides	0,08	0,20		3,61
Total/há	1,78	32,13			
Madeira - Volume Total *					32,13

* Volume ajustado para a área de 18,05 hectares

Volume de lenha de espécies comuns:

Volume Total (m³)

Espécies comuns 304,57

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: A área de intervenção não está inserida em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: O imóvel não está inserido em Unidades de Conservação Federais, Estaduais, Municipais, Área de Proteção Especial e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

- Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: A área de intervenção não está inserida em Zona de Amortecimento definidas em Plano de Manejo bem como em Zona de Amortecimento de UC não previstas em Plano de Manejo.

- Área indígenas ou quilombolas: O imóvel não está inserido em Terras Indígenas ou Quilombolas.

- Reserva da Biosfera: O imóvel não está inserido em Reserva da Biosfera.

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Muito Alta.

- Área de Influência de Cavidades: O imóvel não está inserido em área de Influência de Cavidades.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em documento juntado ao Processo em tela emitido pela Gerência Ambiental do município de Curvelo é informado que o imóvel é caracterizado, conforme matrícula nº 45.744, como urbano, compreendido no Bairro Boa Esperança, na Rodovia BR 135, s/nº e cita ainda que em Parecer Técnico da Secretaria de Obras Municipal, o imóvel encontra-se em ZONA CINZA, sem definição de uso inferindo como admissível o pretendido parcelamento do solo.

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade, sendo pretendido o uso alternativo do solo para fins de implantação de loteamento urbano.

- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

- Classe do empreendimento: 02.

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Somente após a entrega do DAIA.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nas datas de 17/09/19 e 03/02/20, sendo a primeira acompanhada pelo Sr. Ronaldo Trindade Diniz (requerente) e foi constatado que no imóvel não é realizada nenhuma atividade/uso alternativo do solo. O imóvel está localizado à margem direita da BR-135 e inserido na microbacia do Córrego Riacho Fundo, possui topografia plana, solos com textura areno-argilosa com alguns pontos de erosão superficial, principalmente em trechos de trilhas utilizados por moradores da região que atravessam o imóvel. Na parte sul-sudeste do imóvel está localizada a área de reserva legal, local de maior proximidade com córrego Riacho Fundo que passa próximo ao imóvel. A área de reserva legal é porção do imóvel mais afastada da rodovia BR-135, sendo a parte mais bem preservada floristicamente e de menor influência da rodovia.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo vermelho/amarelo e Cambissolo.

- Hidrografia: Foi apresentado pelo empreendedor um Estudo Ambiental de caracterização da Hídrica para a porção sul da área de Reserva Legal a fim de se verificar a possível existência de Área de Preservação Permanente dentro dos limites da área de Reserva Legal. Conforme estudo apresentado sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA/MG nº 95.568/D (ART nº 1420190000005650422) no local existe uma rede de drenagem intermitente, limítrofe à Reserva Legal, porém a área de Reserva Legal não é composta por área de Preservação Permanente conforme Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG nº 95568/D – ART nº 1420190000005650422).

O imóvel está inserido na Bacia do Rio São Francisco (UPGRH SF5).

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE camada específica plataforma IDE-Sisema.

- Fauna: De acordo com estudo ambiental apresentado para o processo no imóvel não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou raras e na data da vistoria não foram identificadas espécies ameaçadas ou raras.

4.4. Compensações ambientais: Foi apresentado Projeto Técnico de Compensação Ambiental para espécies protegidas por lei, sob Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG nº 95568/D – ART nº 1420190000005647369) que trata da compensação ambiental pelo corte de 228 (duzentos e vinte e oito) indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequizeiro).

A compensação é requerida na forma da alínea "b" do inciso I do § 2º, ou seja, recolhimento de 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi e o plantio previsto no § 1º do artigo 2º, ou seja, o plantio de cinco vezes o número de árvores suprimidas que no caso em tela, tem-se um total de 228 árvores a serem suprimidas sendo necessário o replantio de cinco vezes o valor de 114 árvores, totalizando o plantio 570 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequizeiro).

O Projeto Técnico de plantio de será realizado no imóvel rural Fazenda Barreiro, matrícula nº 24.301, no município de Curvelo (CAR nº MG-3120904-EB53F5DBA2F04D44B86094CB97665190), de propriedade de Délcio José Correa da Silva (CPF: 041.119.746-00) conforme Carta de Anuência para fins de realização de plantio de pequizeiro apresentado pelo empreendedor. O plantio será realizado na modalidade de enriquecimento através do plantio de 570 mudas de pequizeiro em uma área de 17,02 hectares de Cerrado, conforme Planta topográfica elaborada pelo responsável técnico Fidelcino Silva Sobrinho (ART nº BR20190221063). Foi apresentado quadro com par de coordenadas planas indicativa da localização de cada muda a ser plantada, ressaltando que essa localização poderá sofrer alterações durante a execução do plantio, porém dentro do perímetro indicado na planta topográfica citada.

O cronograma do plantio é composto por 02 Etapas (I e II), divididas em 04 atividades (Aquisição das mudas – Preparo da área para o plantio – Execução do plantio – Monitoramento) previstas para abrangerem um período mínimo de 05 anos a partir da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PUP apresentado são listados os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras na sequência:

- Compactação do solo: Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto.
- Possível alteração da qualidade e quantidade do sistema de drenagem local: adoção de medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões.
- Geração de emissões de poeira: Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto.
- Geração de ruído durante as atividades: Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto.
- Supressão de árvores que poderiam servir de abrigo aves generalistas: O estado de conservação da área de Reserva Legal e a Compensação Florestal.

5. Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Plantio de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) apresentado anexo ao processo, em área de 17,02 ha, tendo como coordenadas de referência X: 577.177/ Y: 7.907.840 e X: 577.095; Y: 7.907.440 (UTM, Sirogas 2000), na modalidade enriquecimento vegetal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Nos dias 17/09/19 e 03/02/20 a equipe do NAR Curvelo esteve na área requerida para implantação do empreendimento. Na oportunidade foi percorrida grande parte da área de intervenção requerida realizando a análise ambiental do imóvel como um todo. Na vistoria realizada na data de 17/09/19, acompanhada pelo responsável pelo empreendimento Sr. Ronaldo Trindade Diniz, foi realizado o caminhamento pelo imóvel, tendo sido percorridas a área de reserva legal, a verificação da existência de espécies vegetais protegidas por lei e ameaçadas de extinção bem como a verificação in loco de outros fatores restritivos para a implantação do empreendimento relatados no item 4.1. Pela vistoria foi constatada a necessidade de ajustes na Planta Topográfica, Cadastro Ambiental Rural e situação ambiental da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente dentre outras (Ofícios nº 156/19 e nº 176/19 de 24/07/19 e 26/11/19) e nas datas de 20/11/19 e 02/12/19 os documentos foram protocolados. Na vistoria realizada na data de 03/02/20 foi realizada a conferência do inventário florestal no imóvel onde é requerida a intervenção ambiental e na área objeto do Projeto de Compensação Ambiental, sendo que na área objeto do Projeto de Compensação também foi realizado o caminhamento por toda a extensão da área, sendo constatada a possibilidade da realização do plantio e a ocorrência natural de indivíduos de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) no local.

Das espécies identificadas pelo Inventário Florestal apresentado, apenas o pequizeiro (Caryocar brasiliense) possui restrição de corte. No entanto, sua supressão é prevista nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 tendo em vista a caracterização do imóvel onde é requerida a intervenção ambiental conforme matrícula nº 45.744 como sendo de imóvel urbano.

7. Conclusão:

Considerando a documentação apresentada pelo empreendedor, emitidas pelo Município de Curvelo que trata de processo de aprovação de Parcelamento do Solo (páginas 119 a 122) e Ofício nº 04/2019 GER.AMB/SEC.ADM que informa que o município não possui instrumentos legais ou convênios junto ao Estado para o licenciamento e/ou autorização ambiental requerida (folhas 171/172);

Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012;

Considerando as informações prestadas pelo responsável técnico no Plano de Utilização Pretendida;

Sugerimos o deferimento da solicitação de intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 18,05 hectares para fins de Parcelamento do Solo – Loteamento, no imóvel urbano objeto da matrícula nº 45.774 do CRI de Curvelo, observadas todas as medidas mitigadoras propostas pelo explorador, bem como as condicionantes elencadas neste laudo técnico.

O explorador optou pelo recolhimento de 100 UFEMG para 50% das árvores a serem suprimidas à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi como medida compensatória da supressão de 114 indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 304,57 m³ de lenha de espécies comuns e 32,129 m³ de madeira, sendo 28,519 m³ de madeira de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 3,61 m³ de madeira de Sucupira preta (Bowdichia virgilioides) aos quais deverá ser dada destinação socioeconômica conforme legislação.

8. Condicionantes:

- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);
- Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental na íntegra com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

- (prazo: 05 anos após o início do plantio que deverá ocorrer no ano da emissão do DAIA);
- Demarcar, proteger e identificar a área de Reserva Legal do imóvel alvo da intervenção.
 - Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (prazo: durante 05 anos após o início do plantio que deverá ocorrer no ano da emissão do DAIA);
 - Executar as operações de remoção da cobertura vegetal no sentido Norte-Sul (BR-135 – Reserva Legal) (prazo: durante toda a operação);
 - Efetuar o recobrimento do solo com gramínea exótica imediatamente após a demarcação dos lotes e arruamento (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento).

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

- 1- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP. -- Prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
 - 2- Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental na íntegra com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART. -- Prazo: 05 anos após o início do plantio que deverá ocorrer no ano da emissão do DAIA
 - 3- Demarcar, proteger e identificar a área de Reserva Legal do imóvel alvo da intervenção. --Prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
 - 4- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART. --Prazo: A cada 05 meses por 05 anos após o início do plantio que deverá ocorrer no ano da emissão do DAIA.
 - 5- Executar as operações de remoção da cobertura vegetal no sentido Norte-Sul (BR-135 / Reserva Legal). --Prazo: Durante toda a operação.
 - 6- Efetuar o recobrimento do solo com gramínea exótica imediatamente após a demarcação dos lotes e arruamento. --Prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
- * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIEL JUNIO DE MIRANDA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 83/2020
 Indexado ao (s) Processo (s) Nº:02030000639/18
 Requerente: Village dos Cristais Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 CNPJ: 26.850.195/0001-52
 Imóvel da Intervenção: Fazenda da Ponte - Gleba III Matrícula: 45.744
 Município: Curvelo/MG.
 Objeto: supressão de vegetação nativa com destoca em 20ha. Bioma: Cerrado
 Unidade Responsável: URFBio Centro Norte.
 Finalidade: Loteamento do solo urbano
 Normas observadas para a análise:
 Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Deliberação Normativa COPAM 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Decreto nº47.749, de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca em 20ha, na Fazenda da Ponte - Gleba III, localizada em Curvelo/MG, bioma Cerrado, para parcelamento do solo urbano. É o relatório.

2 – ANÁLISE

2.1) Do requerimento

Consta dos autos o requerimento padrão para intervenção ambiental de fls.143 a145, que se encontra assinado por Ronaldo Trindade Diniz – administrador/procurador de Yuri Ventura Salgado. Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade a ser realizada é passível de Licenciamento na modalidade LAS/RAS, como se vê as fls.126 e 127.

2.2) Da de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.

Apresentadas as cópias do Contrato Social de fls. 14 a 20, cópia do documento de identificação do sócio administrador/procurador Ronaldo Trindade Diniz às fls. 12 e comprovante de endereço as fls. 22.

2.3) Procuração, quando for o caso

Apresentada a procuração com poderes de representação para Ramon Mortimer as fls. 86, cópia do documento de identificação as fls.13. Procuração com poderes para representar Yuri Ventura Salgado – Administrador as fls. 90.

2.4) Da certidão de registro de imóvel atualizada em nome do requerente ou certidão de registro de imóvel atualizada em nome de terceiros, e, nesse caso, anuência do proprietário ou Decreto de Utilidade Pública e termo de compromisso conforme Resolução SEMAD nº1776/2012

Consta certidão de registro do imóvel urbano matriculado sob o nº45744 as fls. 133, datada de 20/03/2019.

2.5) Roteiro de acesso

Apresentado as fls.42.

2.6) Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Após alteração na finalidade da exploração foi apresentado o PUP com inventário às fls. 142 a 168 e a ART consta as fls. 169.

2.7) Planta topográfica e planimétrica e arquivo digital

Apresentados às fls.66 a 70.

2.8) Do comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 4.747/68, Lei 6.763/75, alteradas pela Lei 22.796/17, do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal

Consta pagamento de taxa de expediente as fls. 06 e comprovação do pagamento da Taxa Florestal as fls. 05. A Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA, nos termos previstos na legislação vigente.

2.9) Competência para autorizar a intervenção pleiteada.

Por se tratar de empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado, a competência para autorizar a presente intervenção é do Supervisor da URFBIO Centro Norte do IEF, nos termos do art.38 do Decreto nº47892, de 2020.

2.10) Da situação ambiental do imóvel

- Do Cadastro Ambiental Rural - CAR: o CAR foi analisado pelo gestor do processo conforme se vê do parecer técnico, estando em consonância com os critérios previstos na legislação vigente.

- Da Reserva legal: consta área destinada à reserva legal averbada na matrícula, que se encontra em recuperação como se verifica da análise técnica.

- Área de preservação permanente:

Não há no imóvel áreas de preservação permanente

2.11) Da viabilidade ambiental de se atender ao pedido formulado

Em razão da análise dos aspectos técnicos, verifica-se do parecer que a manifestação foi pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo requerente.

2.12) Da compensação pelo corte dos pequizeiros

A análise técnica aponta que no montante de supressão a ser autorizada existem exemplares de pequizeiro (Caryocar brasiliense).

O pequizeiro (Caryocar brasiliense) é espécie protegida pela Lei nº10.833, de 1992, alterada pela Lei nº20.308, de 2012, e sua supressão só será admitida nos casos previstos no art.2º

O requerimento em apreço, se enquadra no inciso II do referido artigo e a supressão da espécie é permitida por se tratar de corte em área urbana. A norma exige que se compense as espécies suprimidas, que no presente processo se dará nos termos do no II, do art.2º, sendo a compensação cumprida por meio do § 2º, I, alínea b), com execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado e aprovado pela análise, e com pagamento de valores correspondentes a 50% das árvores a serem suprimidas.

2.13) Das condicionantes

Em razão dos impactos ambientais negativos foram estabelecidas condicionantes pela supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca.

CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando os documentos juntados ao processo;

Considerando a competência territorial, administrativa e material da URFBio Centro Norte para decisão do que se requer;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, ou seja, a supressão de 18,05 ha de vegetação nativa.

MANIFESTA-SE pelo deferimento parcial do que se requer.

O prazo de validade da DAIA será vinculado ao prazo de validade do LAS/RAS, nos termos do art. 8º, do Decreto nº47.749, de 2019.

Dê-se publicidade a autorização emitida, em cumprimento ao disposto na Lei 15.971, de 2006. Cobre-se a reposição florestal, bem como, a complementação da taxa florestal, se for caso, haja vista a valometria autorizada ser superior da constante no documento de fls.05.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte.

É o parecer,

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de julho de 2020